



Câmara Municipal de Olinda
GABINETE VEREADOR JADILSON BOMBEIRO
Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI N° 13/2025

PROJETO DE LEI N° 2025

Dispõe sobre a inclusão da Educação para o Trânsito como tema transversal no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º - Fica instituída a Educação para o Trânsito como tema transversal obrigatório no currículo das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de formar cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com a segurança no trânsito.

Art. 2º - A Educação para o Trânsito será desenvolvida de forma interdisciplinar, integrada às disciplinas do currículo escolar, tais como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física, por meio de atividades pedagógicas, teóricas e práticas.

Art. 3º - Os conteúdos abordados deverão contemplar, no mínimo:

- I. Noções básicas de segurança no trânsito para pedestres, ciclistas e passageiros;
- II. Interpretação e importância da sinalização viária;
- III. Uso correto de equipamentos de segurança, como cinto de segurança e capacete;
- IV. Consequências dos sinistros de trânsito e medidas preventivas;
- V. Princípios de cidadania, respeito às regras e convivência harmônica no trânsito;
- VI. Impacto ambiental da mobilidade urbana e incentivo a meios de transporte sustentáveis.

Art. 4º - A Secretaria de Mobilidade Urbana, em parceria com a Secretaria de Educação do município, poderá desenvolver materiais didáticos, capacitar professores e promover palestras, campanhas e atividades lúdicas sobre o tema.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 08/04/2025
Verde Tiduanda
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Olinda
GABINETE VEREADOR JADILSON BOMBEIRO
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º - As atividades de Educação para o Trânsito serão desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino, podendo, também, estender-se às escolas estaduais, particulares e instituições de ensino superior, no âmbito geográfico do município, através de parcerias com o poder executivo municipal.

Art. 6º - As atividades de Educação para o Trânsito serão realizadas, exclusivamente, por técnicos de trânsito (agentes de trânsito) vinculados a Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou profissionais com competência técnica reconhecida, por ela autorizada.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias da Casa de Bernardo Vieira de Melo, 18 de março de 2025.

~~JADILSON
BOMBEIRO~~
VEREADOR
**JADILSON
BOMBEIRO**



Câmara Municipal de Olinda
Gabinete Vereador JADILSON BOMBEIRO
Olinda Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

1. Base Legal - A proposta está alinhada com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que, em seu artigo 76, determina que "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação".

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê a Educação para o Trânsito dentro das competências gerais da educação, especialmente nas áreas de Cidadania e Convivência Social, reforçando a necessidade de abordar o tema na formação dos estudantes.

2. Impacto Social - O Brasil registra índices alarmantes de acidentes de trânsito. Segundo o Ministério da Saúde, o trânsito é uma das principais causas de morte entre crianças e jovens. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a educação é um dos pilares fundamentais para reduzir esses números.

A inclusão desse tema no ensino básico contribui para:

Redução de sinistros envolvendo pedestres, ciclistas e futuros motoristas;
Conscientização sobre o respeito às leis de trânsito, formando cidadãos mais responsáveis;

Incentivo ao uso de meios de transporte mais seguros e sustentáveis.

3. Benefícios Pedagógicos - A Educação para o Trânsito desenvolve competências essenciais nos alunos, como: Raciocínio lógico e espacial, ao interpretar sinais e regras; Cidadania e empatia, ao compreender a importância do respeito no trânsito; Saúde e bem-estar, ao estimular hábitos seguros de locomoção.

4. Implementação e Viabilidade - A proposta é de baixo custo, pois pode ser aplicada de forma interdisciplinar, utilizando materiais já existentes e contando com parcerias com órgãos de trânsito. Além disso, atividades como simulações de trânsito e campanhas educativas podem ser promovidas sem necessidade de grandes investimentos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar letter.



Câmara Municipal de Olinda
GABINETE VEREADOR JADILSON BOMBEIRO
Olinda Patrimônio da Humanidade

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a formação de uma sociedade mais segura e consciente no trânsito, protegendo vidas e promovendo uma cultura de respeito às normas viárias.

Peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta medida tão importante para a educação e segurança de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Casa de Bernardo Vieira de Melo, 18 de março de 2025.


VEREADOR
**JADILSON
BOMBEIRO**